

**Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO**

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

**PROCESSO N. CF-ADM-2012/00063**

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 638.115/CE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATIVA A PARCELAS DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS PELOS SERVIDORES DO CJF E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO PERÍODO DE ABRIL DE 1998 A SETEMBRO DE 2001 (MP N. 2225-45/2001), CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POR DIVERSAS ENTIDADES DE CLASSE.

INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e diversas entidades representativas dos servidores da Justiça Federal

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin (SINTRAJUD, SINJUFEGO, SINDJUFE – MS, SINDJUFE – BA, SITRAEMG e SISEJUFE)

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Camargo (FENAJUFE)

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

Posteriormente à leitura do relatório pelo eminente Conselheiro Humberto Martins, relator da matéria, a Presidente indagou aos advogados inscritos para a sustentação oral se gostariam ainda de fazerem uso da palavra, tendo em vista a proposta de sobrestamento dos autos.

Os advogados renunciaram, neste momento, à sustentação oral, mas solicitaram que, por ocasião da continuação do julgamento da matéria, após a apreciação dos embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal, fosse oportunizada a eles a respectiva sustentação. Questionaram, ainda, ao relator, se o condicionante para o processo ser pautado novamente é somente o julgamento dos embargos no STF ou se há algum normativo que seja autônomo.

Quanto ao questionamento formulado pelos advogados, o relator informou que o processo ficará sobrestado até a decisão definitiva do STF

**Art. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO**

nos embargos de declaração com trânsito em julgado. Na sequência, o Conselheiro Raul Araújo questionou se o sobrestamento do processo implica a manutenção do pagamento. O relator, por sua vez, informou que o procedimento em relação ao pagamento continuará sendo o mesmo adotado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Igualmente, pronunciou-se a Presidente.

Em seguida, pediu a palavra o Dr. Ibaneis Rocha, representante do Conselho Federal da OAB, a qual lhe foi concedida, para fazer um breve esclarecimento ao Conselheiro Raul Araújo. Informou que essa matéria também tramita no Superior Tribunal de Justiça e diz respeito à mesma situação que está pendente de julgamento de embargos no Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, esclareceu que o processo, cuja decisão transitou em julgado, é oriundo do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e as decisões administrativas do CJF, STJ e STF também são provenientes do sindicato. Noticiou que conhece com profundidade o tema, em razão de ter sido advogado do feito na origem. Esclareceu que o Ministério Público Federal e ele próprio opuseram embargos de declaração junto ao Supremo. Diante disso, informou que o então Presidente do órgão, Ministro Ricardo Lewandowski, decidiu sobrestar, no âmbito daquela Suprema Corte, qualquer deliberação acerca da matéria, determinando que fosse mantido o pagamento dos quintos aos servidores que foram beneficiados por decisão judicial transitada em julgado. Alertou, ainda, que, em caso de eventual entendimento divergente, seja conveniente aguardar os julgamentos dos embargos. Ao final, explicou que a proposta do Ministro Humberto Martins é para que se mantenha a mesma decisão do Pretório Excelso de modo a manter o pagamento da VPNI quintos decorrentes da MP n. 2.225-45/2001 aos servidores da Justiça Federal até que se conheça com exatidão a modulação dos efeitos no Recurso Extraordinário n. 638115/CE.

Após, o Conselheiro Raul Araújo agradeceu ao representante da Ordem pelos esclarecimentos prestados.

Logo depois, a Presidente colheu os votos e proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar os autos, nos termos do voto do relator.”

**PROCESSO N. CF-PCO-2012/00187**

**ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.**

**RECLAMANTE:** Ministério Público Federal

**RECLAMADO:** Desembargador Federal Roberto Luiz Ribeiro Haddad